

*Antonio Maria Quartim.*

*André da Silva Gomes.*

*Antonio Leite Pereira da Gama Lobo.*

*Manoel Rodrigues Jordão.*

*Francisco de Paula e Oliveira.*

*João Ferreira d'Oliveira Bueno.*

---

*Sessão 37.<sup>a</sup>*

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios e Requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes, se deferio ao que pareceu de justiça.

2.º O Governo Provisorio attendendo ao commodo que cauza á Administração da Fazenda Nacional d'esta Provincia mandar assistir com grandes quantias na Corte de Lisboa aos Senhores Deputados que a vão representar nas Cortes geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, pedio ao Excellentissimo Senhor Vice-Presidente e Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva mande húa Procuração para que n'aquella Corte se paguem os ordenados que Sua Excellencia lá recebe á ordem do Thesouro Nacional d'esta Provincia, em parte da satisfação da quantia destinada para sustentação dos mesmos, o que difficulosamente conseguiu de Sua Excellencia em razão do seu notorio dezinteresse e modestia: o Governo mandou fazer d'isto honrosa memoria, e determinou se escrevesse ao Augusto Congresso pedindo-lhe não só a approvação d'este arbitrio, mas que se digne ordenar, que os ditos pagamentos se fação com toda a promptidão para que não faltem as mezadas dos Senhores Deputados, e que ao Senhor Deputado Thezoureiro da Junta da Fazenda se ordene pague a Sua Excellencia aqui a quarteis aquelles Ordenados.

3.º Assentou o Governo que se determinasse á Junta da Fazenda não remetteste mais para o Erario do Rio os Tributos do Banco cobrados por esta Provincia, e desse a conta da quantia cobrada, que tinha antecedentemente sido remettida, e da existente em caixa.

4.º Que se officie ao Ouvidor da Comarca de São Paulo, que querendo dar-se exercicio á Junta de Justiça, elle informe ao Governo se já tem Processos em termo de serem n'ella apresentados.

5.º Que interinamente o serviço d'esta Capital seja alternado diariamente entre o Batalhão de Caçadores, e a Força Miliciana; que o Commando d'estas duas Forças fica pertencendo aos seus respectivos Commandantes; mas o Commando da Praça interinamente pertencerá ao Senhor Coronel Lazaro José Gonçalves.

6.º Que o Governo querendo premiar os serviços da Deputação Militar de Santos, assentou pedir-se a Sua Alteza Real as Patentes de Brigadeiro graduado para o Senhor Coronel Daniel Pedro Muller, e de Brigadeiro effectivo para o Senhor Coronel Lazaro José Gonçalves, ficando desonerado do Commando do dito Batalhão, por ser incompativel o Commando com a qualidade do Emprego de Deputado Secretario da Guerra n'esta Provincia, e por dever ser indemnizado das gratificaçoens que deixa de perceber.

7.º E com estas determinações se deu por finda a Sessão que foi assignada por Suas Excellencias. Palacio do Governo de São Paulo, 22 de Setembro de 1821.  
--- O Secretario do Expediente Geral do Governo Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, a fez escrever.

*João Carlos Augusto de Oeynhausen, Presidente*

*Miguel José d'Oliveira Pinto, Secretario.*

*Antonio Maria Quartim.*

*André da Silva Gomes.*



*Antonio Leite Pereira de Gama Lobo.*  
*Manoel Rodrigues Jordão.*  
*Francisco Ignacio de Souza Queiroz.*  
*Francisco de Paula e Oliveira.*  
*João Ferreira d'Oliveira Bueno.*

---

*Sessão 38.<sup>a</sup>*

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios, e Requerimentos, e descurtidos os negocios occorrentes, se deferio ao que pareceu de Justiça.

2.º Assentou o Governo, em consequencia de motivos que lhe forão presentes, e tendentes, á mantença do socego publico, e boa administração d'esta Provincia de São Paulo, que se suspenda o Ouvidor da Comarca Dr. Nuno Eugenio de Locio e Seilbz por concorrerem na sua Pessoa os mesmos motivos que em outros Magistrados a quem a Regencia de Sua Excelencia suspende em observancia do Decreto das Cortes de 14 de Abril d'este anno; e que se lhe desse oito dias para despejar esta Provincia embarcando-se no Porto de Santos para a Corte do Rio de Janeiro, onde deve apresentar-se a Sua Alteza Real o Senhor Principe Regente a Cuja Presença este Governo derige os motivos que teve para tomar semelhante medida. (1)

3.º Que se officiasse ao Doutor Juiz de Fora d'esta Cidade 1.º para tomar conta da Vara de Ouvidor da Comarca na fórma da Lei; passando a sua ao Juiz pela Ordenação. 2.º para que como Ouvidor interino se encarregue tambem da Intendencia da Policia d'esta Cidade e Comarca na conformidade do disposto na Carta Regia de 22 de Julho de 1766 encarregando-se até de fazer subir a Presença d'este Governo as suas medidas

---

(1) Foi despejado, sendo José da Costa Carvalho nomeado para o substituir. Vide vol. I. (N. da R.)